

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
02/10/2015	
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

01 OUT 2015

Por: *[Assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 076/2015 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú - CE

Requerimento para que a Prefeitura Municipal promova a vistoria com a reparação das falhas dos veículos encarregados de fazer o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Acaraú(CE).

Diversos pais procuraram este parlamentar para externar a sua preocupação com a segurança do transporte escolar do município. É óbvio que não se podem criticar estes pais que buscam resguardar os seus filhos enquanto passageiros do transporte escolar. Pois, quem é que fica tranquilo sabendo que os transportes escolares que seus filhos utilizam todos os dias não possuem a segurança necessária que é exigida? Tal preocupação se torna constante quando periodicamente nos deparamos com os noticiários relatando os tristes acidentes envolvendo o transporte de alunos, estes geralmente feitos através de veículos inapropriados, sem equipamentos de segurança e em desacordo com a legislação pátria.

Em relação ao transporte escolar, o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser autorizados pelos Detrans estando em conformidade aos seguintes requisitos:

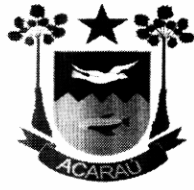
- 1) registro como veículo de passageiros;
- 2) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- 3) uma faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
- 4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- 6) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

Ademais, não somente o veículo possui suas obrigações a cumprir, mas também o condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente ser maior de 21 anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses e deve ser aprovado em curso específico para o desempenho desta atividade.

Todavia, apesar de todos esses requisitos impostos pela legislação nacional, o que se verifica em nosso município é que a grande maioria dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, principalmente os que conduzem os estudantes da zona rural, sequer apresentam a faixa lateral obrigatória de identificação, o que nos faz pensar, que provavelmente desatendem às demais exigências de segurança impostas pelo Código Nacional de Trânsito.

ENTRADA EM

02, 10, 2015



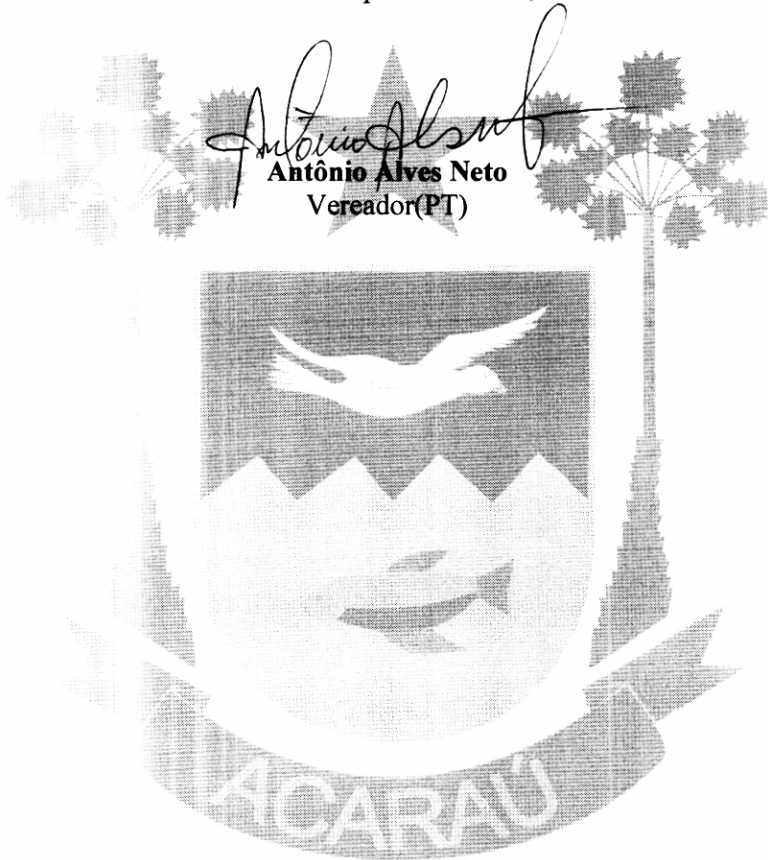
CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que se digne em oficialar a Prefeitura Municipal de Acaraú, encaminhando o presente requerimento, para que esta promova a vistoria com a reparação das falhas que desatendam o Código Nacional de Trânsito dos veículos encarregados de fazer o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Acaraú(CE).

Termos em que

P. Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, ao 1º de Outubro de 2015.



Antônio Alves Neto
Vereador(PT)